

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**Regulamento do Programa de Pós-Graduação em
Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Mestrado e Doutorado

**Grande área: Multidisciplinar
Área: Ciências Ambientais**

**Itajubá – Minas Gerais
Outubro de 2024**

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto sensu*

Pró-Reitor de Pós-Graduação

Edmilson Otoni Corrêa

Diretora de Pós-Graduação

Daniela Sachs

Diretor de Pesquisa

Daniel Cristian Ferreira Soares

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Coordenador

Luiz Felipe Silva

Coordenador Adjunto

Benedito Cláudio da Silva

Membros

Arcilan Trevenzoli Assireu

Benedito Cláudio da Silva

Maria Rita Raimundo e Almeida

Nívea Adriana Dias Pons

Thiago Vernaschi Vieira da Costa

Vanessa Silveira Barreto Carvalho

Laila Beatriz Leite Andrade (discente)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (POSMARH)

O Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos (POSMARH) é regido pela Norma de Programas de Pós-Graduação (NPPG), por meio da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) nº 95/2018¹ que define critérios para composição do corpo docente e o estabelecimento de mecanismos operacionais de funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), com as seguintes disposições específicas:

CAPÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO POSMARH

Art. 1º – O POSMARH é um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nos níveis de Mestrado e Doutorado e confere, respectivamente, os títulos de Mestre e Doutor(a) em Meio Ambiente e Recursos Hídricos na área de concentração Clima e Gestão do Ambiente.

Art. 2º – O POSMARH tem por objetivos:

I – formar pessoal qualificado, técnica e cientificamente, para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional e desenvolver a capacidade de pesquisa na Grande Área Multidisciplinar de Ciências Ambientais, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

¹ <https://atosnormativos.unifei.edu.br/todas/resolucao-cepead-no95-2018-de-04-de-julho-de-2018/>

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 3º – O POSMARH desenvolve suas atividades de pesquisa na área de concentração Clima e Gestão do Ambiente, entendida como um campo atual e necessário do conhecimento, que busca identificar, compreender, discutir e propor soluções para os desafios socioambientais que se estabelecem a partir da relação entre sociedade, clima, recursos hídricos e ambiente, a fim de assegurar melhorias e sustentabilidade para os ecossistemas e população.

§1º. O programa tem como foco o desenvolvimento de pesquisas básicas, prospectivas e aplicadas.

§2º. Destaca-se ainda o caráter interdisciplinar das pesquisas desenvolvidas pelo programa.

Art. 4º – A área de concentração Clima e Gestão do Ambiente é dividida em duas linhas de pesquisa:

I – Gestão e Conservação da Natureza: desenvolve pesquisas que buscam compreender e propor soluções, com embasamento científico e tecnológico, para evitar, reduzir e/ou eliminar os danos ou problemas causados pelas ações humanas sobre o ambiente e os recursos hídricos, satisfazendo as necessidades e aspirações das gerações atuais e futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos.

II – Mudanças Climáticas e Resiliência: desenvolve pesquisas que contribuam para o entendimento dos fenômenos de tempo e clima, assim como das mudanças climáticas associadas e suas consequências para o ambiente e para a sociedade, além da construção de resiliência a partir da melhoria da capacidade de previsão, preparação e adaptação às diferentes formas de desastres naturais.

§1º. Na linha Gestão e Conservação da Natureza, as pesquisas buscam trazer efeitos positivos sobre o ambiente e envolvem: planejamento, gestão ambiental, gestão dos recursos hídricos, monitoramento, modelagem e simulação computacional, controle, avaliação, manutenção, restauração e recuperação ambiental.

§2º. Na linha Mudanças Climáticas e Resiliência, as pesquisas envolvem: avaliação do clima presente e futuro, seus efeitos no ambiente, nos recursos hídricos, na população e na economia, segurança energética e alimentar, identificação de riscos e de desastres, o desenvolvimento e a construção de medidas de adaptação e resiliência, assim como a promoção da justiça ambiental e social.

§3°. Na linha Gestão e Conservação da Natureza, o impacto esperado é promover a equidade ambiental a partir de uma visão integrada entre os recursos naturais (clima, recursos hídricos e ambiente) e a sociedade.

§4°. A linha Mudanças Climáticas e Resiliência aborda ações e estudos que vão do estado da arte sobre o tema ao atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

§5°. A área de concentração e as linhas de pesquisa são apoiadas por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do(a) Mestre e do(a) Doutor(a).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO POSMARH

Seção I – Estrutura básica

Art. 5º – O POSMARH está lotado no Instituto de Recursos Naturais (IRN) da UNIFEI e tem a seguinte estrutura:

I – Comissão Coordenadora do Programa (CCP);

II – Comissão de Bolsas (CB).

Art. 6º – A CCP é constituída pelos(as) seguintes membros titulares: Coordenador(a), 4 (quatro) representantes do corpo docente do POSMARH e 1 (um) representante do corpo discente do POSMARH, além de 2 (dois) membros suplentes - 1 (um) docente do POSMARH e 1 (um) discente do POSMARH, que substituirão os membros titulares em suas ausências.

§1º. A CCP tem mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§2º. Os(As) Representantes Discentes são indicados pelo corpo discente do POSMARH e têm mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

Art. 7º – A eleição do(a) Coordenador(a), Coordenador(a) Adjunto(a) e dos membros docentes da CCP é realizada em Assembleia do POSMARH, sendo eleitos por maioria simples.

§1º. O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão eleitos(as) por maioria simples.

§2º. O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) devem pertencer ao corpo docente do POSMARH, sendo docentes permanentes, e terem, preferencialmente, experiência prévia em participação na CCP.

§3º. Os 4 (quatro) representantes docentes da CCP são eleitos entre os mais votados.

§4º. O(A) suplente docente da CCP será o(a) docente mais votado(a) na ordem subsequente.

§5º. As eleições devem ser convocadas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao vencimento dos mandatos efetivos do(a) Coordenador(a) e membros docentes da CCP.

§6º. Em caso de vacância na Coordenação, deve ser realizada nova eleição em até 30 dias, ficando a cargo da CCP delegar um(a) coordenador(a) *pro tempore* durante o período.

Art. 8º – A CB é constituída por, no mínimo, 5 (cinco) docentes do POSMARH e 1 (um) representante discente, aprovada pela CCP, podendo, a critério da Assembleia do POSMARH, a CB ser a própria CCP.

Seção II – Atribuições

Art. 9º – A administração e a coordenação das atividades do POSMARH estão a cargo da CCP.

Art. 10 – Ao(A) Coordenador(a) compete as atribuições definidas no Art. 170 do Regimento Geral da UNIFEI².

Art. 11 – À CCP compete:

I – Propor alterações no regulamento do POSMARH e encaminhá-las para apreciação da Assembleia do POSMARH;

II – Indicar, entre os professores do programa, os membros de comissões, comitês, conselhos, bem como para participação em outras atividades administrativas do programa, além de definir as suas atribuições;

III – Definir a grade curricular do POSMARH e suas alterações;

IV – Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;

V – Definir as alterações das disciplinas e os créditos da grade curricular;

VI – Realizar a avaliação docente para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes, segundo os critérios estabelecidos nos Art. 14 a 18 deste regulamento;

VII – Recomendar o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade de ingresso ao POSMARH, inclusive as vagas de ações afirmativas³;

² <https://atosnormativos.unifei.edu.br/todas/regimento-geral/>.

³ <https://atosnormativos.unifei.edu.br/sem-categoria/resolucao-cepead-no-07-2023-de-20-de-setembro-de-2023/>

VIII – Estabelecer o edital e os critérios de seleção para avaliar os candidatos inscritos nos editais e encaminhá-los para apreciação da Assembleia do POSMARH;

IX – Homologar o edital de seleção para ingresso ao POSMARH;

X – Indicar a comissão de seleção para avaliar os(as) candidatos(as) inscritos(as) nos processos seletivos;

XI – Avaliar os planos de trabalho dos(as) discentes e encaminhá-los para apreciação da Assembleia do POSMARH;

XII – Avaliar os critérios para a concessão e remanejamento de bolsas propostos pela CB e encaminhá-los para apreciação da Assembleia do POSMARH;

XIII – Avaliar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos pelos(as) discentes em outros programas;

XIV – Avaliar a ordem de prioridade da distribuição de recursos alocados no POSMARH e encaminhá-los para conhecimento dos docentes;

XV – Propor o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES e encaminhá-lo para apreciação da Assembleia do POSMARH.

Parágrafo único. Das decisões da CCP do POSMARH caberá recurso, em primeira instância, à Assembleia do POSMARH e, em segunda instância, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFEI.

Art. 12 – As reuniões da CCP serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros e as decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) tem voto de qualidade.

Art. 13 – À CB compete as atribuições estabelecidas no Art. 5º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e suas alterações.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE DO POSMARH

Seção I – Do credenciamento, reconhecimento e desligamento

Art. 14 – O corpo docente do POSMARH é constituído por docentes permanentes, por docentes colaboradores e professores visitantes de acordo com o estabelecido pela Portaria CAPES nº 81 de 2016.

§1º. A definição e a classificação dos docentes como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, assim como suas proporções na composição do corpo docente, são definidas pela Portaria nº 81 (publicada no D.O.U nº 106, 06 de junho de 2016) da CAPES e as suas atualizações através dos documentos e/ou relatórios de área e pelo Art. 8º da Resolução do CEPEAd nº 95/2018 da UNIFEI.

§2º. Os(As) docentes permanentes, colaboradores e professores visitantes devem ser portadores do título de Doutor.

§3º. Será permitido ingresso de professores visitantes de acordo com o Art. 16 da Resolução do CEPEAd nº 95/2018 da UNIFEI.

Art. 15 – Para credenciamento no POSMARH, o(a) docente deve atuar em áreas compatíveis às linhas de pesquisa, comprovar produtividade científica e atender aos demais requisitos do respectivo Edital para credenciamento aberto pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§1º. Os documentos necessários para solicitação de credenciamento são:

I – Carta de motivação, com objetivos e contribuições ao POSMARH;

II – Plano de ensino fundamentado com a proposta completa de duas disciplinas, novas e/ou em colaboração com as existentes, sendo uma delas de conteúdo interdisciplinar ante ao corpo docente heterogêneo do POSMARH (contendo ementa, conteúdo programático e referências bibliográficas);

III – Cópia atualizada do currículo Lattes.

§2º. Será permitida a solicitação de credenciamento, a qualquer época, para docentes com⁴:

⁴Art. 15 da Resolução do CEPEAd nº 95/2018 da UNIFEI (<https://atosnormativos.unifei.edu.br/todas/resolucao-cepead-no95-2018-de-04-de-julho-de-2018/>).

I – Bolsas de produtividade em pesquisa (PQ), bolsas de produtividade em Desenvolvimento Tecnológicos e Extensão Inovadora (DT) e Bolsas de Produtividade Sênior (PQ-Sr) em vigência no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); ou

II – Bolsas de Pesquisador Mineiro (PPM) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG).

§3º. Os(As) docentes das categorias citadas no §2º só poderão ser credenciados(as) automaticamente em um único Programa de Pós-Graduação da UNIFEI conforme definido na NPPG.

§4º. A avaliação de produtividade científica é baseada no Indicativo de Produtividade Docente Qualificado (INPROD_DOC_Q) médio dos últimos 4 (quatro) anos, incluindo o ano de avaliação.

§5º. O INPROD_DOC_Q é calculado a partir do número de artigos científicos que se enquadrem na Área Ciências Ambientais da CAPES, ponderados pela avaliação mais recente de artigos classificados entre A1 e B4 no WebQualis-CAPES e pelo valor do *Journal Citations Report* (JCR) mais atual, sendo definido por:

$$INPROD_{DOCQ} = 0,7 * INPROD_{DOC} + 0,3 * INPROD_{DOCJCR}, \text{ onde:}$$

I – O INPROD_DOC considera o número total de artigos de cada docente em periódicos de acordo com a classificação WebQualis-CAPES mais recente e é definido por:

$$INPROD_{DOC} = \frac{(1,0*A1+0,85*A2+0,7*A3+0,60*A4+0,5*B1+0,35*B2+0,2*B3 + 0,1 * B4)}{4}$$

II – O INPROD_DOC_JCR é calculado a partir da mesma equação do INPROD_DOC considerando apenas os artigos publicados pelo(a) docente com JCR superior ou igual a 1, sendo utilizado como fator de multiplicação para cada artigo o enquadramento do JCR nas seguintes faixas:

Faixas do Valor do JCR	Fator de Multiplicação
Entre 1,0 e 3,0	1,1
Superior a 3,0 e igual ou inferior a 6,0	1,2
Superior a 6,0	1,3

§6º. Caso o(a) solicitante seja coordenador(a) de projeto de pesquisa financiado por agências de fomento ou empresas públicas ou privadas, nos últimos quatro anos, o valor do INPROD_DOC_Q é multiplicado pelo seguinte fator:

Quantidade de projetos financiados	Fator
1	1,1
2	1,2
Igual ou superior a 3	1,3

§7º. Caso o(a) solicitante seja bolsista de produtividade, conforme definido no §2º, nos últimos quatro anos, o valor do INPROD_DOC_Q também é multiplicado por 1,1.

§8º. Para credenciamento exige-se INPROD_DOC_Q maior ou igual a 1,00.

§9º. O(A) candidato ao credenciamento no POSMARH deverá ser convocado(a) para apresentar a proposta de credenciamento na Assembleia do POSMARH.

Art. 16 – A cada dois anos, o credenciamento dos docentes no POSMARH será reavaliado a partir do índice de produtividade médio (INPROD_M) calculado a partir da média entre o INPROD_DOC_Q e o índice de produtividade docente qualificado com a participação de discentes e egressos do POSMARH (INPROD_DISC_Q).

§1º. O INPROD_DOC_Q seguirá a mesma metodologia descrita no Art. 15 considerando apenas os artigos publicados nos últimos 2 anos, incluindo o ano da avaliação.

§2º. O INPROD_DISC_Q seguirá a mesma metodologia descrita para o INPROD_DOC_Q no Art. 15 considerando apenas os artigos publicados com a participação de discentes e egressos nos últimos 2 anos, incluindo o ano da avaliação.

Art. 17 – A partir da avaliação bianual, os(as) docentes permanentes serão aqueles(as) que possuírem INPROD_M superior a 1,0 ou quando estes representarem menos de 70% do total de docentes, 70% dos(as) docentes com maiores valores do INPROD_M.

§1º. Os(As) docentes que não forem classificados(as) como permanentes serão cadastrados(as) como colaboradores, respeitando os critérios de proporcionalidade estabelecidos pela Câmara de Ciências Ambientais, podendo oferecer somente 01 (uma) vaga de mestrado por processo seletivo.

§2º. Docentes com valores do INPROD_M inferior a 0,3 em um biênio não poderão ofertar novas vagas para discentes.

§3º. Aos(Às) docentes permanentes é exigida a participação em, no mínimo 75%, das assembleias realizadas no biênio, exceto em casos de afastamento legal.

§4º. Aos(Às) docentes permanentes e colaboradores é exigida a participação em ao menos uma comissão ou outra atividade administrativa no biênio, de forma voluntária ou indicado pela CCP.

Art. 18 – O descredenciamento do(a) docente ocorrerá quando este:

I – Apresentar valores do INPROD_M inferior a 0,3 em dois biênios consecutivos; e/ou

II – Não orientar, pelo menos, dois discentes no quadriênio; e/ou

III – Não ministrar, pelo menos, uma disciplina da grade curricular do POSMARH sob sua responsabilidade por ano; e/ou

IV – Não cumprir os critérios estabelecidos nos §3º e §4º do Art.17.

§1º. O processo de descredenciamento será efetivado no ano posterior à avaliação.

§2º. Em caso de afastamento para capacitação (Pós-Doutorado), devidamente aprovado pela UNIFEI, o(a) docente está isento do cumprimento do inciso III deste artigo.

§3º. Em caso de orientações ativas, os(as) docentes deverão ser mantidos(as) como colaboradores até a conclusão das orientações em andamento.

§4º. Docentes que se enquadrem em processo de descredenciamento não ofertarão novas vagas em processos seletivos de ingresso e não poderão ministrar disciplinas no POSMARH.

§5º. Caso o(a) docente recupere os indicadores exigidos para a manutenção do seu credenciamento no POSMARH durante o período em que estiver como colaborador para a finalização das orientações, a Assembleia do POSMARH poderá interromper o processo de descredenciamento.

§6º. O(A) docente descredenciado(a) poderá solicitar novo credenciamento no POSMARH após um ano, contado a partir da data da assembleia na qual ocorreu a deliberação do descredenciamento.

§7º. O(A) docente descredenciado(a) terá direito a recurso, a ser apreciado pela Assembleia do POSMARH.

Seção II – Da orientação e coorientação

Art. 19 – Compete ao(à) Orientador(a):

- I** – Ser membro permanente ou colaborador do POSMARH;
- II** – Orientar a elaboração do Plano de Trabalho a ser desenvolvido e garantir que estejam sempre atualizados;
- III** – Relatar, quando solicitado ou necessário, o andamento dos trabalhos sob a sua responsabilidade;
- IV** – Avaliar o(a) discente na atividade de Acompanhamento de Dissertação/Tese;
- V** – Informar imediatamente à coordenação do POSMARH ou à CCP qualquer problema relacionado ao andamento da Dissertação/Tese ou orientação;
- VI** – Relatar à coordenação do POSMARH sobre o descumprimento dos prazos dos discentes sob orientação;
- VII** – Acompanhar as tarefas de preparo e de redação da Dissertação/Tese;
- VIII** – Recomendar a defesa da Dissertação/Tese e indicar a Comissão Examinadora para avaliação e julgamento da mesma;
- IX** – Não exceder o limite de orientação de 8 (oito) orientandos(as), de acordo com o Documento de Área de Ciências Ambientais, somando todos os Programas em que o docente atua como permanente.

Parágrafo único. Caso o(a) docente ultrapasse o teto, não poderá receber novas orientações até estar dentro do limite estabelecido.

Art. 20 – A efetivação da orientação deve ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar a data de matrícula do discente, seguindo o Art. 41 deste regulamento.

Art. 21 – O(a) orientador(a) pode solicitar à CCP o encerramento do vínculo de orientação de um(a) discente a qualquer momento, mediante justificativa por escrito.

§1º. A justificativa deve ser fundamentada por critérios de desempenho, dedicação às atividades de pesquisa, frequência e/ou relacionados ao desrespeito às normas do POSMARH, da UNIFEI ou da CAPES.

§2º. Após a apreciação da CCP, caso atenda aos critérios do §1º, esta encaminhará à Assembleia do POSMARH para análise e deliberação.

Art. 22 – A coorientação pode ser realizada por um(a) docente do POSMARH ou pesquisador(a) externo(a), desde que possua o título de Doutor(a).

Art. 23 – Compete ao(à) coorientador(a):

I – Efetivar o interesse na coorientação através da assinatura do plano de trabalho do discente;

II – Auxiliar, quando pertinente, as atividades de orientação, em comum acordo com o orientador;

III – Relatar, quando solicitado, o andamento dos trabalhos sob a sua coorientação.

Art. 24 – A efetivação da coorientação deve ser realizada no momento de entrega do plano de trabalho ou em um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula do discente, conforme o estabelecido no Art. 42 deste regulamento.

Art. 25 – O(a) coorientador(a) pode solicitar à CCP o encerramento do vínculo de coorientação de um(a) discente a qualquer momento, mediante justificativa por escrito, conforme o estabelecido nos §1º e §2º do Art. 21.

Art. 26 – É permitida a substituição de um(a) coorientador(a) até o prazo máximo para a realização do exame de qualificação, para os discentes de Mestrado e Doutorado, desde que a justificativa seja aprovada pela CCP.

CAPÍTULO IV

DA ATIVIDADE DISCENTE

Seção I – Ingresso e matrícula

Art. 27 – O ingresso do(a) discente no POSMARH na modalidade regular é condicionado à aprovação em Processo Seletivo definido por Edital elaborado pela CCP e aprovado pela Assembleia do POSMARH.

Art. 28 – A seleção de ingresso no POSMARH será realizada por uma comissão específica, designada pela CCP, com base no edital do processo seletivo.

Art. 29 – Estudantes estrangeiros(as), sem residência permanente no Brasil, devem se inscrever, da mesma forma, no processo seletivo do POSMARH.

Art. 30 – Poderão se matricular na Modalidade de Disciplinas Isoladas (MDI), de acordo com os critérios apresentados na Resolução CEPEAd nº 53/2020:

I – Alunos(as) regulares de cursos de graduação da UNIFEI, que tenham integralizado no mínimo 70% das exigências curriculares do curso e com pedido encaminhado por docente credenciado(a) no POSMARH;

II – Alunos(as) regulares de Programas Stricto Sensu reconhecido pela CAPES de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

III – Portadores(as) de diploma de graduação registrado na forma da lei.

Parágrafo único. O reconhecimento de créditos provenientes de disciplinas cursadas na Modalidade MDI será limitado a 75% do valor mínimo de créditos (Art. 37 e 38 deste Regulamento).

Art. 31 – O(a) discente é responsável pela sua matrícula inicial no POSMARH junto à PRPPG e pelas matrículas subsequentes em cada semestre letivo, nas disciplinas e atividades necessárias para formação acadêmica.

Parágrafo único. A homologação das matrículas em disciplinas e atividades é realizada pelo(a) Coordenador(a) (no primeiro semestre letivo) e Orientador(a) (nos semestres subsequentes).

Art. 32 – A matrícula do(a) discente no curso está condicionada à apresentação dos documentos listados no Art. 29 da Resolução do CEPEAd nº 95/2018 da UNIFEI.

Seção II – Prazo para integralização e desligamento

Art. 33 – O prazo para integralização do Mestrado é de até 24 (vinte e quatro) meses e do Doutorado é de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial e excluídos os períodos de trancamento de matrícula.

Parágrafo único. O prazo mínimo de integralização dos créditos do Mestrado é de 12 (doze) meses e do Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 34 – De acordo com os §2º e §3º do Art. 65, da Resolução do CEPEAd nº 95/2018 da UNIFEI, poderá haver a prorrogação de prazo para a integralização do curso de Mestrado e Doutorado.

§1º. A solicitação de prorrogação de prazo deve ser submetida pelo orientador(a) ao(à) Coordenador(a) do POSMARH, mediante o formulário de “solicitação de prorrogação de prazo de integralização”, com a devida justificativa do(a) discente e do parecer do(a) orientador(a).

§2º. Para os(as) discentes de Mestrado, a primeira solicitação de prorrogação deve ser encaminhada até o 23º (vigésimo terceiro) mês, contado a partir da primeira matrícula no curso, e tem prazo de vigência de 6 (seis) meses.

§3º. Para os(as) discentes de Doutorado, a primeira solicitação de prorrogação deve ser encaminhada até o 47º (quadragésimo sétimo) mês, contado a partir da primeira matrícula no curso, e tem prazo de vigência de 6 (seis) meses.

§4º. A primeira prorrogação para a integralização é avaliada pela CCP e só poderá ocorrer por decisão favorável do orientador e da CCP.

§5º. Para os(as) discentes do Mestrado, a segunda solicitação de prorrogação deve ser encaminhada até o 28º (vigésimo oitavo) mês, contado a partir da primeira matrícula no curso, e tem prazo de vigência de 6 (seis) meses.

§6º. Para os(as) discentes do Doutorado, a segunda solicitação de prorrogação deve ser encaminhada até o 56º (quinqüagésimo sexto) mês, contado a partir da primeira matrícula no curso e tem prazo de vigência de 6 (seis) meses.

§7º. A segunda prorrogação para a integralização somente poderá ocorrer em situações excepcionais, por decisão favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após a deliberação da Assembleia do POSMARH.

§8º. O descumprimento dos prazos para encaminhamento dos pedidos de prorrogação é considerado abandono de curso, implicando no desligamento do(a) discente.

Art. 35 – O(A) discente será desligado(a) do POSMARH nos seguintes casos:

I – A seu pedido;

II – Por abandono do curso;

III – Pela ausência em suas atividades, sem a anuência do(a) orientador(a), por mais de 30 dias;

IV – Quando for reprovado(a) em 2 (duas) ou mais disciplinas ou se for reprovado(a) 1 (uma) vez na atividade de acompanhamento;

V – Se exceder o prazo máximo estabelecido no Art. 33 deste regulamento;

VI – Não submeter o plano de trabalho à apreciação da CCP no prazo estabelecido no Art. 41;

VII – Não realizar o exame de qualificação no prazo estabelecido no Art. 43;

VIII – Em função de infração prevista na Norma Disciplinar Discente da UNIFEI;

IX – Se for reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação;

X – Conforme ao estabelecido nos Art. 37 e 45 da Resolução do CEPEAd nº 95/2018 da UNIFEI.

Parágrafo único. Considera-se abandono do curso a ausência de matrícula em disciplinas ou atividades durante um semestre letivo.

Seção III – Estrutura curricular, regime de créditos, plano de trabalho, exames de qualificação, proficiência e defesa

Art. 36 – A estrutura curricular do POSMARH consta das componentes curriculares obrigatórias e específicas oferecidas pelos docentes do POSMARH, as quais contabilizam crédito e pelas atividades que não conferem créditos (Art. 31 da Resolução do CEPEAd nº 95/2018 da UNIFEI).

Parágrafo único. O quadro de componentes curriculares oferecidos pelo POSMARH, assim como as cargas horárias, número de créditos, ementa e conteúdo dos mesmos, estão disponíveis no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e na página eletrônica do POSMARH.

Art. 37 – O(A) discente do Mestrado deve cumprir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas oferecidas pelo POSMARH.

§1º. Dos 24 créditos será permitido, no máximo, o aproveitamento de até 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas de Programas de Pós-Graduação externos ou internos à UNIFEI, mediante validação do Orientador e da CCP.

§2º. Será permitido o aproveitamento de créditos relativos à realização de minicursos, na proporção de 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de duração, mediante validação do Orientador e da CCP, até o limite de 03 (três) créditos.

Art. 38 – O(A) discente do Doutorado deve cumprir, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas oferecidas pelo POSMARH.

Parágrafo único. Dos 12 créditos, será permitido, no máximo, o aproveitamento de até 03 (três) créditos obtidos em disciplinas de Programas de Pós-Graduação externos ou internos à UNIFEI, mediante validação do Orientador e da CCP.

Art. 39 – A critério da CCP, no caso de transferência entre Programas de Pós-Graduação, os créditos obtidos em diferentes cursos de Mestrado ou Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 40 – É obrigatória a matrícula na atividade de acompanhamento em todos os períodos letivos.

Parágrafo único. O(A) discente que não desenvolver suas atividades de pesquisa adequadamente deve receber nota inferior a 7,0 nas atividades de acompanhamento.

Art. 41 – É de responsabilidade do(a) discente em conjunto com o(a) orientador(a) e coorientador(a) caso tenha, o preenchimento do formulário próprio relativo ao plano de trabalho a ser entregue para a apreciação da CCP, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data de matrícula.

Parágrafo único. Será desligado do POSMARH o(a) discente que não entregar o plano de trabalho para a apreciação da CCP no prazo estipulado.

Art. 42 – Ao(À) discente é permitida a substituição de um(a) orientador(a), mediante justificativa por escrito apresentada pelo(a) discente, junto com o aceite de novo(a)

orientador(a), em comum acordo e com a anuência do(a) orientador(a) atual, devendo a mudança ser aprovada pela CCP.

§1º. Esta substituição deverá ser efetuada em até 12 (doze) meses para os(as) discentes de Mestrado ou até a realização do exame de qualificação para os(as) discentes de Doutorado, a contar a data de matrícula.

§2º. O(A) discente terá o prazo máximo de 30 dias para a entrega do novo plano de trabalho e cronograma de pesquisa a ser desenvolvido sob a nova orientação, com a concordância do novo(a) orientador(a).

Art. 43 – O(A) discente de Mestrado deve se submeter ao Exame de Qualificação relacionado ao seu projeto de Dissertação, em prazo preferencial de 12 (doze) meses e não superior a 18 (dezoito) meses, a contar da matrícula no POSMARH, devendo ter cursado no mínimo 75% do número de créditos exigidos pelo POSMARH e o(a) discente de Doutorado deve se submeter ao Exame de Qualificação relacionado ao seu projeto de Tese até o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da matrícula no POSMARH, devendo ter completado o total de créditos exigidos pelo POSMARH e ter sido aprovado(a) em proficiência.

§1º. A não realização do Exame de Qualificação no prazo indicado implicará no desligamento do curso.

§2º. O Exame de Qualificação do Mestrado e o Exame de Qualificação do Doutorado consistem da apresentação de uma monografia, cujas normas estão disponíveis na página eletrônica do POSMARH, e avaliada por uma banca examinadora composta pelo(a) Orientador(a) e dois(duas) docentes ou pesquisadores(as) com título de Doutor(a) sendo, no mínimo, um membro interno ao POSMARH escolhidos entre os especialistas da área.

§3º. O(A) discente será considerado(a) aprovado(a) no Exame de Qualificação se receber conceito “A” (Aprovado(a)) de todos os membros da banca.

§4º. Os(As) discentes de Mestrado e Doutorado que forem reprovados(as) no Exame de Qualificação poderão repeti-lo uma única vez (Art. 42, §9º da Resolução do CEPEAd no 95/2018 da UNIFEI e o Art. 50, § 8º da mesma Resolução, respectivamente).

Art. 44 – Os(As) discentes do POSMARH deverão comprovar proficiência em língua inglesa.

§1º. O Exame TOEFL é adotado como o Exame de Proficiência em Língua Inglesa do POSMARH.

§2º. Para ser considerado(a) aprovado(a) no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o(a) discente de Mestrado deve obter nota superior a 410 (quatrocentos e dez) pontos e o(a)

discente de Doutorado deve obter nota superior a 480 (quatrocentos e oitenta) pontos no Exame TOEFL.

§3º. O registro da nota no Histórico Escolar do(a) discente será equivalente ao desempenho no Exame TOEFL, por meio de regra de três, usando como parâmetros as notas mínima e máxima, ou seja:

I – Para o Mestrado 7,0 (410 pontos) e 10,0 (670 pontos);

II – Para o Doutorado 7,0 (480 pontos) e 10,0 (670 pontos).

§4º. O(a) discente de Mestrado e Doutorado pode solicitar aproveitamento e equivalência de créditos caso apresente certificados oficiais de proficiência em língua inglesa (IELTS – *International English Language Test*, CPE - *Cambridge Proficiency in English* e *Tese Prime Tests*: TEAP, WAP ou PEICE).

§5º. A pontuação necessária para aprovação no Mestrado corresponde ao nível B1 e para o Doutorado corresponde ao nível B2, segundo o CEFR (*Common European Framework of Reference*):

I – IELTS (*International English Language Test*) – Pontuação: 4,0 para o Mestrado e 5,5 para o Doutorado.

II – CPE (*Cambridge Proficiency in English*) – Pontuação: 140 para o Mestrado e 160 para o Doutorado.

III – *Tese Prime Tests*: TEAP, WAP ou PEICE – Pontuação: 50 para o Mestrado e 80 para o Doutorado.

§6º. Nos casos acima, o(a) discente de Mestrado ou de Doutorado é considerado(a) Aprovado(a) no Exame de Proficiência com nota mínima igual a 7,0.

§7º. Os resultados dos testes descritos nos §2º e §5º serão aceitos pelo POSMARH em um prazo de até 6 (seis) anos.

Art. 45 – Na Defesa Pública de Dissertação ou Tese, o trabalho será considerado aprovado se todos examinadores atribuírem conceito “A”.

§1º. O trabalho será considerado reprovado se forem atribuídos, por no mínimo 2 (dois) examinadores, o conceito “R” ao(à) candidato(a), sendo o(a) discente nesse caso desligado(a).

§2º. Caso seja atribuído 1 (um) único conceito “R” ao(à) candidato(a), o trabalho será considerado insuficiente devendo a Comissão Examinadora apresentar ao(à) candidato(a):

I – A lista de correções organizadas pelos membros da Comissão Examinadora que deverá ser atendida pelo mesmo no prazo máximo de 3 (três) meses, sob pena de ser considerado reprovado(a);

II – Se existir a necessidade de uma nova defesa da dissertação ou tese, esta deve ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data da primeira defesa, em sessão pública com a mesma Comissão;

III – A Comissão Examinadora poderá transferir, quando não for possível agendar outra sessão de defesa pública com a presença da mesma no período estipulado no inciso II deste parágrafo, a responsabilidade do reexame ao(à) orientador(a) que poderá, baseado no atendimento das correções solicitadas (conforme o inciso I deste parágrafo), aprovar ou reprovar o(a) discente.

Seção IV – Titulação

Art. 46 – É conferido o título de Mestre em Meio Ambiente e Recursos Hídricos ao(à) discente que:

I – Tiver o plano de trabalho aprovado;

II – Completar o número de créditos previsto neste regulamento;

III – For aprovado(a) no Exame de Proficiência em língua inglesa;

IV – For aprovado(a) no Exame de Qualificação;

V – For aprovado(a) no estágio de docência, quando bolsista financiado pela CAPES;

VI – Defender a Dissertação, de acordo com a Resolução do CEPEAd nº 95/2018 da UNIFEI, e obter sua aprovação.

VII – Efetuar, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa, o depósito do volume final da dissertação com as devidas correções, acompanhado da anuência do(a) orientador(a) em formulário próprio;

VIII – Submeter, em até 60 (sessenta) dias a contar a data da defesa, pelo menos um artigo científico de conteúdo extraído da dissertação, cujo(a) discente deverá ser o(a) primeiro(a)

autor(a) e ter a participação do(a) orientador(a), a uma revista científica com conceito mínimo *Qualis A4* no Comitê *das Ciências Ambientais* da Capes.

Art. 47 – É conferido o título de Doutor(a) em Meio Ambiente e Recursos Hídricos ao(à) discente que:

I – Tiver o plano de trabalho aprovado;

II – Completar o número de créditos previsto neste regulamento;

III – For aprovado(a) no Exame de Proficiência em língua inglesa;

IV – For aprovado(a) no Exame de Qualificação;

V – For aprovado(a) no estágio de docência, quando bolsista financiado pela CAPES;

VI – Defender a Tese, de acordo com a Resolução do CEPEAd no 95/2018 da UNIFEI, e obter sua aprovação.

VII – Efetuar, em até 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa, o depósito do volume final da tese com as devidas correções, acompanhado da anuência do(a) orientador(a) em formulário próprio;

VIII – Ter, pelo menos um artigo aceito para publicação em periódico científico de circulação internacional com conceito mínimo *Qualis A2* (ou fator de impacto equivalente) no Comitê *das Ciências Ambientais* da Capes, sendo o(a) discente e o(a) orientador(a) listados(as) como coautor(a) e o artigo vinculado ao projeto de tese, podendo ser considerado por, apenas, um(a) único(a) discente.

CAPÍTULO V

DAS BOLSAS

Art. 48 – A CB é a responsável pela distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas.

Art. 49 – A concessão e a manutenção de bolsas estão condicionadas à disponibilidade de cotas do POSMARH e seguem as determinações das agências de fomento e da PRPPG da UNIFEI.

Art. 50 – Têm direito a participar do processo seletivo para seleção de bolsistas todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) no processo de seleção para alunos(as) de Mestrado e Doutorado no POSMARH e discentes matriculados(as) no programa, que não estejam na condição de bolsista.

Art. 51 – O(A) bolsista deve:

I – Estar regularmente matriculado(a) no POSMARH;

II – Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, em conformidade com a Resolução do CEPEAd nº 05, de 28 de setembro de 2022⁵.

§1º. As bolsas de mestrado e doutorado serão, inicialmente, concedidas a mestrandos(as) e doutorandos(as) sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem receber vencimentos.

§2º. As bolsas serão implementadas conforme a ordem de classificação final dos(as) candidatos(as) no edital de processo seletivo, independente do sistema de vagas em que estiver participando e conforme a disponibilização das cotas de bolsas.

§3º. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas por agências de fomento.

§4º. Poder-se-ão acumular com vínculo empregatício ou estatutário apenas as bolsas de mestrado e doutorado que estejam disponíveis, remanescentes ou não implementadas após a distribuição segundo o §1º. deste artigo, desde que permitido pelo regulamento das agências de fomento.

Art. 52 – Aos(Às) discentes de Mestrado, as bolsas são concedidas por 12 (doze) meses, prorrogáveis por, no máximo, igual período e aos(às) discentes de Doutorado, as bolsas são

⁵<https://atosnormativos.unifei.edu.br/sem-categoria/resolucao-cepead-no-05-de-28-de-setembro-de-2022/>

concedidas por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, anualmente, até o 48º (quadragésimo oitavo) mês.

§1º. A qualquer tempo a CB poderá revisar a lista de beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, utilizando-se da ordem prioritária definida no Art. 51.

§2º. A qualquer tempo, a CB do POSMARH pode revogar a concessão ou cancelar as bolsas de discentes que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados(as) e/ou que tenham sido reprovados(as) em alguma componente curricular ou por solicitação do(a) Orientador(a).

§3º. Os períodos de afastamento do(a) discente, superiores a 30 dias, quando não justificados à CCP, serão considerados abandono do curso com cancelamento da bolsa.

§4º. A suspensão temporária de bolsas seguirá o regulamento vigente das agências de fomento.

§5º. É obrigação do(a) bolsista a comunicação imediata à CB de qualquer alteração em sua condição de trabalho, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 – Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo(a) discente, como parte das exigências do POSMARH, são de propriedade da UNIFEI, exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e/ou obtidos em outra instituição, cabendo, nesses casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade dos resultados.

Art. 54 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CCP ou Assembleia, dentro de suas competências ou pela Câmara de Pós-Graduação da PRPPG da UNIFEI, em grau de recurso.

Art. 55 – Este regulamento poderá ser alterado por sugestão e aprovação da maioria simples da Assembleia do POSMARH e da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFEI ou seguindo alterações da Resolução do CEPEAd nº 95/2018 da UNIFEI, quando ocorrer.

Art. 56 – Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFEI.

**Aprovada na 07ª Assembleia Extraordinária do POSMARH de 11 de outubro de 2024.
Aprovada na 8ª Reunião Ordinária da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, de 06/12/2024.**